

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 169/78

INTERESSADO: SEBASTIÃO RIBEIRO

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 616/78 CESG APROVADO EM 31/05/78

### I- RELATÓRIO

#### 1. Histórico:

Sebastião Ribeiro, brasileiro, casado, nascido aos 20 de junho de 1939, solicita convalidação dos estudos realizados nos anos de 1970, 1971 e 1972, no Colégio Comercial "Oeste Paulista", atual Escola de 1º e 2º Graus "Oeste Paulista", em Santa Fé do Sul, onde concluiu o Curso de Técnico em Contabilidade.

Seus estudos em nível de 2º grau tornaram-se irregulares em decorrência de processo instaurado pelo Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo que considerou nulo o Certificado de Conclusão do Curso Ginásial, expedido em nome do interessado pelo Colégio Estadual de Mato Grosso, em Cuiabá, nos termos do art. 99-§ único da Lei 4024, de 20 de dezembro de 1961.

A fim de regularizar sua vida escolar, Sebastião Ribeiro realizou, em 1975 e 1976, estudos de 1º Grau-via Supletivo - modalidade Suplência - (5ª à 8ª série), na Escola de 1º e 2º Graus "Oeste Paulista", de Santa Fé do Sul, conforme se depreende do Certificado de fls. 3, visto e conferido pelo Supervisor Pedagógico e pelo Encarregado do Setor de Vida Escolar.

#### 2. Apreciação: .

Se o interessado não houvesse, de própria iniciativa, regularizado sua vida escolar através de Curso Supletivo, Modalidade Suplência, este Conselho Estadual de Educação provavelmente determinaria exames supletivos, tanto mais que se trata de pessoa prestes a completar trinta e nove anos de idade.

Não se afigura sustentável, à luz da pedagogia e do bom senso, a alternativa de obrigar Sebastião Ribeiro a freqüentar novamente o segundo grau ou a obter pela via supletiva Certificado de conclusão de 2º grau, cujos componentes curriculares estudou com aproveitamento nos anos de 1970, 1971 e 1972.

### II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os estudos feitos por Sebastião Ribeiro, em nível de 2º grau, no Colégio Comercial

"Oeste Paulista", de Santa Fé do Sul, em 1970, 1971 e 1972, bem como seu diploma de Técnico em Contabilidade.

CESG, em 10 de maio de 1978

a) Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio - Relator

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 17 de maio de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali foi voto vencido, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Vencido. Somos por uma diligência com o objetivo de esclarecer a causa da nulidade do documento escolar. Falsidade? Quem o autor? Uso de documento falso?

São Paulo, 31 de maio de 1978.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI